



Centro Municipal
Cultura e Desenvolvimento
IDANHA-A-NOVA

**CESSÃO DE EXPLORAÇÃO
MINI-MERCADO DO PARQUE DE CAMPISMO DE
IDANHA-A-NOVA**

**CADERNO DE ENCARGOS
(Condições Técnicas e Gerais)**

Maio de 2021

CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES TÉCNICAS E GERAIS

1. DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS OBJETOS DA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO

Memória Descritiva

O Minimercado do Parque de Campismo de Idanha-a-Nova encontra-se sob gestão direta do Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento. Está recheado de equipamentos e mobiliário, que se encontram relacionados em folha anexa ao presente caderno de encargos.

1. Limpeza

O adjudicatário será responsável pela limpeza do espaço da exploração, quer no seu interior, quer nas suas imediações.

Entende-se por limpeza, a permanente recolha de papéis, copos, guardanapos, restos de comida, palhinhas, pontas de cigarros e outros detritos que os clientes do estabelecimento ou transeuntes deitem ao chão, assim como a limpeza das mesas, cadeiras ou bancos, instalações sanitárias e outros.

2. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

2.1. Período de funcionamento

Durante a época balnear o Minimercado deverá abrir durante todos os dias da semana e poderá ser frequentado, além dos utentes do Parque de Campismo, ou seja, aqueles que paguem a entrada para acesso ao Parque, pelo público em geral, desde que a sua permanência não ultrapasse o período de 2 horas.

2.2. Horário

O estabelecimento em causa terá um horário de abertura coincidente com o Parque de Campismo Municipal/Barragem de Idanha-a-Nova (8h00), e poderá funcionar até às 22h00. Todas situações não previstas no presente regulamento obedecerão ao estipulado no Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal de Idanha-a-Nova, disponível para consulta em https://issuu.com/campingidanha/docs/regulamento_interno_parque_2019.

3. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CESSIONÁRIO

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na cessão de exploração;
- b) manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração;

4. PAGAMENTOS

4.1. Pela exploração do estabelecimento, objeto do presente concurso, será efetuado o pagamento ao CMCD de um valor mensal a indicar na proposta.

4.2. O valor base de proposta mensal é de 100,00€ (cem euros) ao qual acrescerá IVA, à taxa legal em vigor.

5.3. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que diz respeito.

5.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária para o IBAN PT 50 0035 0369 0001 9427 9304 1 – Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento de Idanha-a-Nova.

5.5. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato.

5.6. Por cada dia de atraso no pagamento nos termos referidos no número supra, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora á taxa calculada de acordo com a legislação em vigor.

6. SEGUROS

6.1 Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário deverá celebrar, e fazer prova no ato da assinatura do respetivo contrato e manter em vigor, sem qualquer encargo para o CMCD os seguintes seguros, válidos até ao fim da cessão de exploração:

- a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;

6.2. O cessionário fica obrigado, no momento da assinatura do respetivo contrato de cessão de exploração, a fazer prova, com entrega de fotocópias dos seguros mencionados nas alíneas a), b) do ponto anterior.

6.3. Caso o Cessionário pretenda realizar qualquer manifestação desportiva, deverá, para o efeito, cumprir o disposto nos Decretos-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, n.º 141/2009 de 16 de junho e n.º 271/2009 de 1 de outubro.

7. PESSOAL

7.1. São da exclusiva responsabilidade do cessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

7.2. O cessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

7.3. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.

7.4. O cessionário obriga-se a ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor.

7.5. O cessionário terá sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

7.6. O cessionário é obrigado a manter a boa ordem no local da exploração e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado:

- a) o pessoal que não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom cumprimento das suas obrigações;
- b) o pessoal que não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança.

7.7. O cessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo subconcessionários e trabalhadores independentes.

8. ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS. PERDAS E DANOS

8.1. O cessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração; estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros em atuação no local da exploração, incluindo o próprio CMCD.

8.2. O cessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio CMCD, designadamente os prejuízos materiais resultantes da atuação do pessoal do cessionário ou dos seus subcontratados.

9. EQUIPAMENTOS

9.1. No ato da assinatura do respetivo contrato será entregue ao cessionário um inventário de todo o património existente, ficando o cessionário responsável pela sua conservação e como seu fiel depositário.

9.2. O cessionário deverá verificar todos os inventários antes referidos, obrigando-se a reportar, ao CMCD, no prazo de 8 dias úteis, após sua receção, todas as desconformidades/anomalias, a fim de o CMCD providenciar a sua reparação.

9.3 O cessionário, durante o período da cessão de exploração, deverá contactar e reportar ao CMCD, por qualquer meio e no prazo de 24 horas, sempre que constatar alguma avaria do equipamento constante dos inventários, afim de o CMCD providenciar a sua reparação, comprometendo-se a fazer essa comunicação, logo que possível, por escrito.

9.4. Quaisquer alterações ao equipamento devem ser previamente solicitadas, por escrito, ao CMCD para aprovação.

10.FISCALIZAÇÃO

10.1. O CMCD tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para apurar se o adjudicatário está a cumprir as condições da adjudicação.

10.2. Para o efeito o CMCD notificará o cessionário e praticará os demais atos necessários.

10.3. A exploração e o cessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

11.SUSPENSÃO DA EXPLORAÇÃO

11.1. O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) ordem ou autorização escrita do CMCD
- b) caso de força maior.

11.2. No caso de suspensão nos termos do ponto anterior, o cessionário deverá comunicar ao CMCD, com a devida antecedência e mediante notificação judicial ou carta registada, indicando expressamente a alínea invocada.

11.3. O CMCD poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.

11.4. O CMCD poderá, por qualquer meio, ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou

prejuízos graves para o interesse público, procedendo nomeadamente á averiguação dos factos.

11.5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o cessionário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

12.DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato terá a duração de 1 ano.

12.2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a parte interessada comunique tal vontade à outra, por via postal sob registo com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

12.3. O CMCD poderá rescindir a todo o tempo, sem direito a qualquer indemnização, caso o cessionário faleça ou, por sentença judicial, for interdito ou inabilitado, ou declarado em estado de falência.

12.4. A falta de cumprimento, por parte do cessionário, de quaisquer condições constantes do presente caderno de encargos, para as quais não esteja legalmente previstas outras penalidades, poderá implicar:

- a)- advertência pelo CMCD, que dará um prazo para as necessárias correções;
- b)- caso o cessionário não proceda às necessárias correções indicadas pelo CMCD, serão o mesmo punível com uma multa no valor de 300 €;
- c)- em caso de reincidência, o cessionário será punível com multa mínimo de 500 € e máximo de 1.000€;
- d)- faculdade de o CMCD rescindir o contrato, no caso do cessionário não executar, dentro do prazo concedido ao abrigo dos pontos anteriores, as condições previstas pelo CMCD e não haja suficiente fundamento por parte da cessionária para dele se poder prescindir.

12.5. O CMCD entregará ao cessionário o objeto do presente concurso, nas condições em que se encontra atualmente, permitindo uma vistoria minuciosa às instalações e prestando todos os esclarecimentos que se acharem necessários.

12.6. Será da responsabilidade da cessionária a apresentação de “declarações prévias” nos termos da legislação aplicável, necessárias ao funcionamento dos serviços integrados nas piscinas.

Anexo: equipamentos e mobiliário existentes

Idanha-a-Nova, 03 de maio de 2021.

A PRESIDENTE DO CMCD,

(Ana Catarina Ribeiro Pereira)

ANEXO

LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO AFETOS AO MINIMERCADO DO PARQUE DE
CAMPISMO MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA, PARA EFEITOS DO CONTRATO DE CESSÃO
DE EXPLORAÇÃO

DESIGNAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Balança digital com suporte n.º série 011100743 AP/1 CAS	1
Balcão Self-Service	1
Balcão vitrine com 2 portas	1
Cadeira Rotativa	1
Expositor para pão e bolos	1
Expositor de fruta espelhado	1
Expositor com 10 elementos	1
Ar condicionado Marca Sanyo – “Espaço”	1
Sistema de deteção de incêndios	1
Estantes brancas	15
Extintor CO2 2Kg	1